



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 70/2025

REQUERENTE: Nilte Stranieri Colombo

ENDEREÇO: Rua: Alameda das Caviúnas, N° 3.520

BAIRRO: Morada Nova

Em vistoria à Rua: Alameda das Caviúnas, N° 3.520, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **02 (duas)** árvores cujo nome popular chama-se **Oiti** (nome científico: ***Licania tomentosa***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois a árvore está muito alta e esta danificando o passeio do imóvel.

Em vistoria in loco foi verificado que a árvores citadas não apresentam risco a estrutura do imóvel e que existe alternativa para solução do problema: melhorias na calçada deixando canteiro permeável ao redor da árvore para melhor desenvolvimento do individuo arbóreo.

Porem as árvores está com a copa frondosa e em contanto com a rede elétrica necessitando apenas de poda de contenção.

Frisa-se que a supressão de indivíduos arbóreos se dá apenas em casos de necessidade, quando há ausência de justificativa técnica para a manutenção, bem como que, as Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014 obrigam o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros de testada, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso I das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, opino pelo **indeferimento da supressão e deferimento da poda** dos indivíduos arbóreos **Oiti** (nome científico: ***Licania tomentosa***).

Relatório Fotográfico:



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Fonte: SEMMA



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 24 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 70/2025

REQUERENTE: Nilte Stranieri Colombo

ENDEREÇO: Rua: Alameda das Caviúnas, Nº 3.520

BAIRRO: Morada Nova

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a poda das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 70/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de supressão e deferimento da poda, fica, portanto, **DEFERIDO** a poda dos indivíduos arbóreos denominados **Oiti** (nome científico: ***Licania tomentosa***).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 24 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente